



# LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DISTRITOS INDUSTRIAIS



# LICENCIAMENTO AMBIENTAL

01

## DEPENDEM DE LICENCIAMENTO OS EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES:



Utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de causar degradação ambiental.

(RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/1997)





# COMPETÊNCIA PARA LICENCIAR

02

- União;
- Estados;
- Distrito Federal;
- Municípios.

[LEI COMPLEMENTAR 140/2011].





# COMPETÊNCIA MUNICIPAL LIC. AMBIENTAL

03

## DN COPAM 213/2017, ESTABELECEU:

- Empreendimentos/atividades (no anexo único) classes 1 a 4, de impacto local;
- Requisitos que devem ser cumpridos pelos mesmos para exercício dessa atribuição (ART. 1º).





# DN COPAM 213/2017

## REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS PELOS MUNICÍPIOS - ART. 1º, §2º DA DN COPAM 213/2017, COM DESTAQUE PARA:

- Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Política Municipal de Meio Ambiente (não obrigatória, porém essencial);
- Órgão ambiental capacitado (equipe técnica).





# VANTAGENS DO LIC. AMBIENTAL MUNICIPAL

05

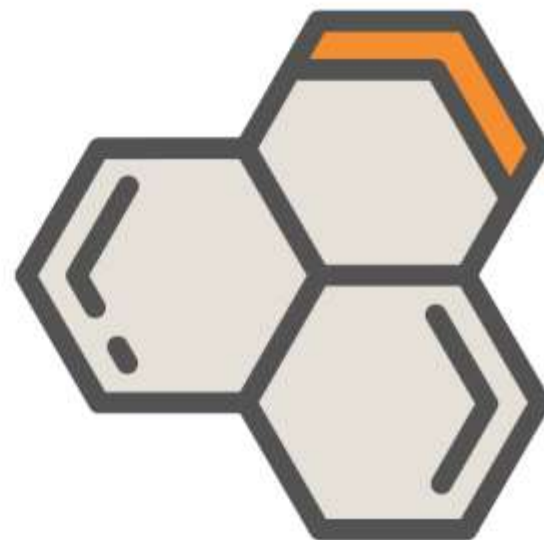
- **Simplificação e agilização do Licenciamento Ambiental** (atraindo empreendimentos e investimentos);
- **Fiscalização ambiental mais efetiva/atuante** (aumentando a eficácia do controle ambiental);
- **Evita a sobreposição de competências;**
- **Consolidação da cooperação técnica** entre o órgão Municipal e Estadual de Meio Ambiente;
- **Manutenção de programas** de melhoramento da qualidade ambiental local;
- **Recolhimento municipal de taxas ambientais** (licenciamento, autos de infração) - **sustentabilidade econômica da gestão ambiental;**
- **Redução de custos para o Estado** (fiscalização e lic. ambiental);
- **Maior ênfase às situações ambientais locais;**
- **Aproxima o cidadão** das questões ambientais;



# CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

06

- Órgão colegiado – deliberativo, normativo e consultivo;
- Paritário – representantes de entes públicos e da sociedade civil em número igualitário;
- Propicia maior participação dos diversos segmentos da sociedade na gestão do meio ambiente;
- Opina e assessora o poder executivo municipal nas questões ambientais (ex.: concessão de licenças e penalidades).





# DN COPAM 213/2017

## ETAPAS DA CRIAÇÃO DO CONSELHO:

- Mobilização. Debate na comunidade.
- Redação e aprovação da lei. Elaborada e aprovada pela Câmara de Vereadores do município.
- Nomeação de conselheiros e conselheiras. Poder Executivo municipal nomeia e dá posse aos integrantes do Conselho.
- Criação e aprovação do Regimento Interno. Empossados, discutem e aprovam o Regimento Interno do Conselho
- Reuniões periódicas.

FONTE: [HTTP://WWW.MMA.GOV.BR/PORT/CONAMA/CONSELHOS/CONSELHOS.CFM](http://www.mma.gov.br/port/conama/conselhos/conselhos.cfm)





# POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

08

- Norteia e consolida a gestão ambiental municipal, assegurando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.
- Contempla a estrutura administrativa, os objetivos e os mecanismos/instrumentos para proteção ambiental local.





# ÓRGÃO AMBIENTAL CAPACITADO

09

- Número de técnicos e especialidades;
- Sem regramento em Minas Gerais;
- Compatível com as tipologias e classes licenciadas pelo município;
- Dimensionamento conjunto entre secretarias/setores da Prefeitura.

RIO DE JANEIRO E SANTA CATARINA DISPÕEM DE LEGISLAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA.





# CONSÓRCIOS

- Permitida a criação de consórcios municipais, (art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 140/2011);
- Lei nº 11.107/2005, marco legal para os consórcios intermunicipais, regulamentada por meio do Decreto Federal 6.017/2007;
- Alternativa para municípios pequenos.





# VANTAGENS DOS CONSÓRCIOS

- Uniformização das ações de gestão ambiental regionais e o saneamento ambiental dos municípios integrantes;
- Divisão de custos com recursos humanos e conhecimento técnico entre prefeituras, dando mais segurança aos prefeitos;
- Promoção de ações conjuntas entre municípios para resolver problemas comuns;
- Fortalecimento das políticas ambientais municipais.





# EXEMPLOS DE CONSÓRCIOS

- Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário Meio Oeste Contestado/CPIMMOC  
**13 MUNICÍPIOS (SANTA CATARINA).**
- Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia"/CODEMA  
**9 MUNICÍPIOS (MATO GROSSO).**
- Consórcio Intermunicipal Para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência/CORIPA  
**7 MUNICÍPIOS (PARANÁ).**





# LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

13

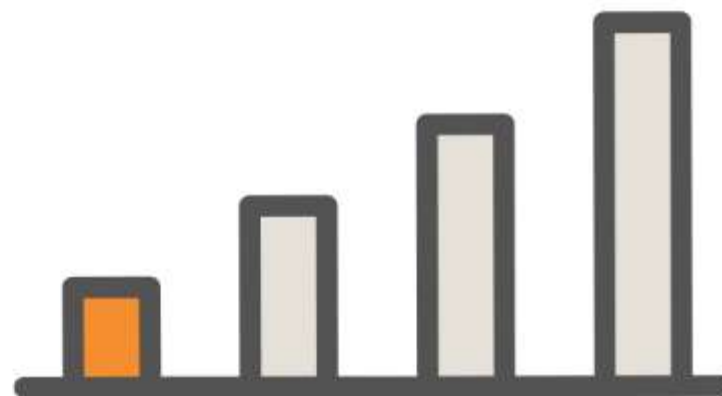
PASSOS PARA O MUNICÍPIO  
EXERCER SUA COMPETÊNCIA NO  
**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**



## PASSO 1

14

- Responder ao **OF.CIRC.SURAM.SEMAD nº 30/17** (site SEMAD), manifestando a adesão ao licenciamento ambiental municipal;
- Preencher os **ANEXOS I – Estrutura Municipal e II – Tipologias de empreendimentos e atividades** cujo licenciamento é de competência do Município (site SEMAD);
- **Enviar em via digital e física** para a DAGEM (Diretoria de Apoio a Gestão Municipal).





## PASSO 2

15

- Reunião entre Prefeito e sua equipe com o SEMAD  
- visando esclarecimentos acerca da DN 213/2017  
(dúvidas sobre as obrigações do município).
- O município afirma aptidão para o início dos procedimentos  
de licenciamento ambiental, monitoramento e fiscalização.

(CASO NEGATIVO, É AGENDADO PRAZO PARA QUE SEJAM FINALIZADAS AS PENDÊNCIAS ESTRUTURAIS E/OU DE ORGANIZAÇÃO DO CORPO TÉCNICO NECESSÁRIAS AO MUNICÍPIO).







## PASSO 3

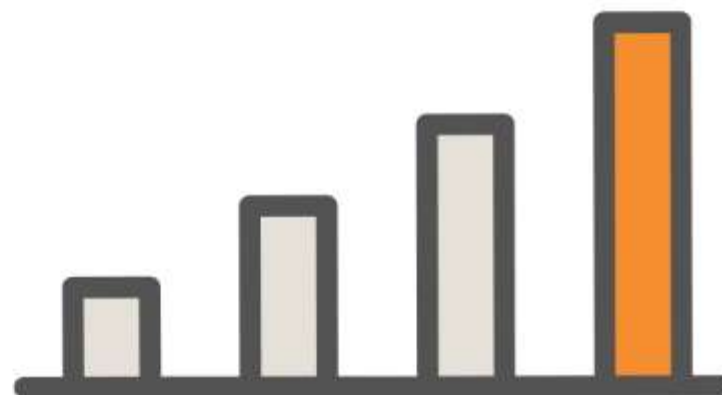
- Treinamento na SUPRAM da região do município - fluxos dos processos administrativos, processuais, análise técnica e fiscalização.





## PASSO 4

- Município comunica ao Estado sua prontidão e atendimento às atribuições previstas na DN COPAM nº 213/2017 para cumprir sua atribuição originária.
- Município inserido no site da SEMAD.





# LICENCIAMENTO MUNICIPAL DE DISTRITOS INDUSTRIAIS

18

- Município deve assinalar a atividade com código E-04-02-2 - Distrito industrial e zona estritamente industrial no ANEXO II e respectivas classes de interesse.





# DN 74/2004 VIGENTE

19

—E-04-02-2—  
DISTRITO INDUSTRIAL  
E ZONA ESTRITAMENTE INDUSTRIAL

POT. POLUIDOR/DEGRADOR

Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

—  
PORTE

Área Útil < 5 ha Pequeno

Área Útil > 10 ha Médio

Os demais Grande

- ▶ **Classe 1** (distritos com área útil de até 5 ha);
  - ▶ **Classe 3** (distritos com área útil entre 5 e 10 ha);
  - ▶ **Classe 5** (distritos com área útil maior que 10 ha).
- 
- Municípios podem licenciar distritos industriais com até 10 ha de área útil (classes 1 e 3).



# DN 74/2004 PROPOSTA

20

—E-04-02-2—  
DISTRITO INDUSTRIAL  
E ZONA ESTRITAMENTE INDUSTRIAL  
COMERCIAL E LOGÍSTICA

POT. POLUIDOR/DEGRADOR

Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

—  
PORTE

Área Total < 25 ha	Pequeno
25ha ≤ Área Total ≤ 100 ha	Médio
Área Total > 100 ha	Grande

- **Classe 2** (distritos com área total de até 25 ha);
  - **Classe 3** (distritos com área total entre 25 e 100 ha);
  - **Classe 4** (distritos com área total maior que 100 ha).
- 
- Municípios poderão licenciar **TODOS** os distritos industriais.



# ESTUDOS AMBIENTAIS

- **RAS (Relatório Ambiental Simplificado):** visa identificar, de forma sucinta, os possíveis impactos ambientais e medidas de controle, relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de atividade.
- **RCA (Relatório de Controle Ambiental) ou EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental):** visam à identificação dos aspectos e impactos ambientais inerentes às fases de instalação e operação da atividade.
- **PCA (Plano de Controle Ambiental):** contém as propostas para prevenir, eliminar, mitigar, corrigir ou compensar os impactos ambientais detectados por meio do RCA ou do EIA.

**À PREFEITURA, CABE A ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA CONTENDO O ESCOPO, AS DIRETRIZES E OS CONTEÚDOS MÍNIMOS A SEREM ABORDADOS.**



**OBRIGADO!**